



Boletim Administrativo Eletrônico

BAE

BAE

BAE

Nº 1.829 de 04 de dezembro de 2023
Edição Extra



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefones: (61) 2024-6259 / 2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Maria Silvia Rossi

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Cooperação e Fomento

Desiree Ramos Tozi

Diretor substituto do Departamento de Projetos e Obras

Bruno Ferreira da Paixão

Coordenador - Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke

Sumário

Atos da Presidência

Portaria 5-20

.....Esta edição completa do BAE é composta de 20 páginas.....

Atos da Presidência

PORTARIA Nº IPHAN Nº 139, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, pelas Superintendências do IPHAN, dos planos de fiscalização em nível federal para o exercício de 2024; o seu monitoramento; as diretrizes para o cadastro de fiscalizações; e as rotinas de concessão de diárias e passagens referentes à atividade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso V, da Seção I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478 de 13 de janeiro de 2023, e o constante dos autos do processo SEI nº 01450.007173/2023-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência Disciplinar dos Planos de Fiscalização 2024, na forma do Anexo I, que disciplina a elaboração dos planos de fiscalização pelas Superintendências do IPHAN para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. O Anexo referido no caput descreve a sequência lógica dos procedimentos a serem adotados pelas unidades nas atividades inerentes ao planejamento, execução e monitoramento da fiscalização dos bens culturais acautelados pelo IPHAN.

Art. 2º Todas as Superintendências do IPHAN deverão inserir seus planos de fiscalização correspondentes ao exercício de 2024 no Sistema de Fiscalização e Autorização de Intervenções em Bens Culturais - Fiscalis até a data limite de 22/12/2023.

Art. 3º Aplicam-se à matéria aqui tratada os dispositivos do Decreto-Lei nº 25/1937; Lei nº 3.924/1961; Lei nº 4.845/1965; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Portaria SPHAN nº 07/1988; Portaria nº IBPC 262/1992; Lei nº 9.613/1998; Lei nº 11.483/2007; Instrução Normativa Iphan nº 01/2007; Portaria IPHAN nº 187/2010; Portaria IPHAN nº 420/2010; Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015; Portaria IPHAN nº 195/2016; Portaria IPHAN nº 196/2016; Portaria IPHAN nº 197/2016; Portaria IPHAN nº 396/2016; Portaria IIPHAN nº 80/2017; Portaria IPHAN nº 17/2022.

Art. 4º A programação e execução de diárias e passagens para a fiscalização deverá seguir os termos da Portaria IPHAN nº 448, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico/BAE nº 1.113, de 16 de dezembro de 2015, referente à regulamentação de procedimentos para a concessão de diárias e passagens em viagens nacionais ou internacionais, a serviço, no âmbito do IPHAN, por meio dos fluxos e manual dos processos que compõem o Macroprocesso Gerir Diárias e Passagens. Deverá, ainda, considerar o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria do MINC Nº 18, de 10 de abril de 2023; Portaria do MINC Nº 39, de 23 de junho de 2023, ou outras normas específicas que vierem a substituí-las ou alterá-las; e as orientações constantes no Ofício-Circular nº 38/2022/DEPAM-IPHAN, no que couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISCIPLINAR DOS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO 2024

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

1. DEFINIÇÃO FISCALIZAÇÃO - PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Para efeitos do presente Termo de Referência Disciplinar (TRD) e dos planos de atividades dele derivados define-se Fiscalização como o desempenho do Poder de Polícia Administrativa enquanto vigilância e controle sobre os bens culturais acautelados pelo IPHAN, bem como sobre as intervenções neles autorizadas pelo Instituto, conforme a tipificação abaixo:

- Fiscalização do patrimônio edificado tombado e das suas respectivas áreas de entorno (Art. 17 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937, Portaria IPHAN nº 187/2010);
- Fiscalização decorrente da emissão de autorizações para intervenções no patrimônio edificado tombado e nas suas respectivas áreas de entorno (Art. 17 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937, Portaria IPHAN nº 420/2010);
- Fiscalização do patrimônio natural e paisagístico tombado e das suas respectivas áreas de entorno (Art. 17 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937);
- Fiscalização de acervos, coleções e bens móveis e integrados tombados (Art. 14 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937);
- Fiscalização relativa à saída do país de bens culturais acautelados (Art. 14 e 15 do Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 3.924/1961, Lei 4.845/1965, Portaria IBPC nº 262/1992, Portaria IPHAN nº 197/2016);
- Fiscalização de leilões contendo itens elencados nos incisos I a X do art. 3º da IN 01/2007 (Art. 27 do Decreto-Lei nº 25/1937, Instrução Normativa nº 01/2007, Portaria IPHAN nº 80/2017);
- Fiscalização do comércio de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros (Art. 26 do Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 9.613/1998, Instrução Normativa IPHAN nº 01/2007, Portaria IPHAN nº 396/2016, Portaria IPHAN nº 80/2017);
- Fiscalização do patrimônio arqueológico, abrangendo sítios e bens móveis (Lei nº 3.924/1961);

- Fiscalização em instituições de guarda e pesquisa de bens arqueológicos (Lei nº 3.924/1961, Portaria IPHAN nº 196/2016);
- Fiscalização relativa à movimentação de material arqueológico em território nacional (Lei nº 3.924/1961, Portaria IPHAN nº 195/2016);
- Fiscalização em pesquisas arqueológicas autorizadas (Lei nº 3.924/1961, Portaria SPHAN nº 07/1988);
- Fiscalização de bens e atividades relacionadas ao patrimônio arqueológico no âmbito do licenciamento ambiental (Lei nº 3.924/1961, Portaria SPHAN nº 07/1988, Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015);
- Fiscalização de bens tombados e valorados no âmbito no licenciamento ambiental (Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 3.924/1961, Lei nº 11.483/2007, Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015);
- Fiscalização do patrimônio ferroviário valorado (Lei nº 11.483/2007, Portaria IPHAN nº 17/2022).

Os procedimentos de fiscalização supracitados se aplicam tanto às ações planejadas pelo IPHAN quanto às eventuais decorrentes de denúncias, solicitações, demandas judiciais e outras.

Cabe destacar que não se caracterizam como desempenho do Poder de Polícia Administrativa - não devendo, portanto, comparecer nos planos de fiscalização das unidades - a fiscalização de contratos e convênios, a gestão contratual de obras, as ações de articulação e apoio institucional (por exemplo, realização de reuniões em prefeituras e participação em seminários e audiências públicas), o acompanhamento de ações de identificação e reconhecimento, a instrução de processos de tombamento e de valoração, a instrução de processos de normatização de bens tombados e das suas respectivas áreas de entorno, o monitoramento de bens registrados e outras atividades semelhantes que demandem recursos de diárias e passagens.

2. FUNDAMENTOS DA ATIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO

- Decreto-Lei nº 25/1937;
- Lei nº 3.924/1961;
- Lei nº 4.845/1965;
- Lei nº 5.471/1968;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Portaria SPHAN nº 07/1988;
- Lei nº 8.159/1991;
- Portaria nº IBPC 262/1992;
- Lei nº 9.613/1998;
- Lei nº 11.483/2007;
- Instrução Normativa Iphan nº 01/2007;
- Portaria IPHAN nº 187/2010;

- Portaria IPHAN nº 420/2010;
- Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015;
- Portaria IPHAN nº 195/2016;
- Portaria IPHAN nº 196/2016;
- Portaria IPHAN nº 197/2016;
- Portaria IPHAN nº 396/2016;
- Portaria IPHAN nº 80/2017;
- Portaria IPHAN nº 375/2018;
- Portaria IPHAN nº 17/2022.

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL ACAUTELADO

Dentre o universo do Poder de Polícia Administrativa do IPHAN somente a fiscalização face ao patrimônio edificado tombado e ao comércio de obras de arte e antiguidades possuem, até o presente momento, procedimentos normatizados e aplicação de penalidade regulamentada.

Assim, as fiscalizações para essa tipologia e para essa atividade acima elencadas deverão seguir os trâmites descritos nas suas correspondentes Portarias (nº 187/2010 e nº 80/2017, respectivamente); demais tipologias de bens acautelados devem seguir os termos costumeiros das fiscalizações já operadas.

4. PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Diagnóstico da situação

Previamente à elaboração da estratégia e construção definitiva do plano de fiscalização deverá ser construído diagnóstico da situação a ser enfrentada pela Superintendência para a execução da atividade em sua área de ação. Para tanto, deverão ser considerados:

- o número de fiscais e de autoridades julgadoras designados;
- a expertise técnica do corpo de fiscais e técnicos;
- a previsão ou a possibilidade de saída ou chegada de servidores;
- a quantidade de bens acautelados e atividades reguladas sob jurisdição da unidade;
- a classificação dos bens (se bens isolados, se conjuntos urbanos, se edificações e acervos, sítios arqueológicos, etc.) e atividades (comércio de obras de arte e antiguidades, instituições de guarda e pesquisa, empreendimentos, etc.);
- a categoria dos bens a serem fiscalizados e sua complexidade (arquitetura religiosa, civil, funerária, militar, etc.);
- a ciência prévia (ou não) do estado de conservação e de preservação dos bens;
- a ciência prévia (ou não) das condições de risco dos bens;
- a quantidade de sítios arqueológicos cadastrados, instituições de guarda e pesquisa de bens arqueológicos e bens arqueológicos móveis existentes no Estado;

- a quantidade esperada de empreendimentos em processo de licenciamento ambiental no Estado;
- a demanda verificada de leilões de obras de arte e antiguidades no Estado, bem como de negociantes destes tipos de bens cadastrados e conhecidos, mas não cadastrados no CNART;
- a disponibilidade de veículo(s) e motorista(s) na Superintendência, inclusive traçado (tração 4x4);
- a localização dos bens e as distâncias entre os pontos levantados, a serem percorridas em quilômetros;
- as características logísticas (percursos fluviais e aéreos, táxi-aéreos, embarcações, apoio de piloteiros, mateiros, parceiros institucionais, tempo de deslocamentos, etc.);
- a demanda comumente verificada para fiscalizações não-previstas, originadas de denúncias e solicitações externas;
- a necessidade (ou não) de diárias;
- a quantidade de diárias e o período de realização das viagens, que podem demandar autorização a cargo da autoridade superior (Presidente do IPHAN ou Ministro de Estado);
- a demanda estimada de ações não-previstas como denúncias, procedimentos judiciais e solicitações de fiscalizações, conforme série histórica;
- a demanda verificada de fiscalização derivada de atividades autorizativas anteriores;
- e demais subsídios que a Superintendência considerar relevante para sua realidade;

4.2. Elaboração da estratégia

Munidos da consolidação de informações citada no item anterior, o Coordenador/Chefe de Divisão Técnica e Superintendente terão condições de, a partir das metas estipuladas pela área central do IPHAN (item a seguir), e considerando as demais demandas que se apresentam à unidade, elaborar suas estratégias de atuação para a fiscalização do IPHAN no Estado.

5. METAS PARA OS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA 2024

Dentre o universo de ação do Poder de Polícia Administrativa do IPHAN, foram definidos como prioritários para a atividade da fiscalização para o ano de 2024, tendo, portanto, metas estabelecidas na presente portaria os bens imóveis; o comércio de obras de arte e antiguidades, inclusive leilões; o patrimônio arqueológico; e bens protegidos sob a perspectiva do licenciamento ambiental, sendo observada a Meta Geral e conforme disposto nas Metas Específicas, nos seguintes termos:

5.1. Meta Geral

15. Os planos deverão conter, no mínimo, 6 (seis) fiscalizações/ano/fiscal, podendo ser incorporadas nesse quantitativo todas as tipologias de bens e formas de acautelamento sob jurisdição da Superintendência, desde que seja garantido o atendimento das metas específicas.

Excetuam-se desta meta geral os servidores ocupantes de cargos de Coordenador Técnico/Chefe de Divisão Técnica e Superintendente.

5.2. Metas Específicas

- I. Bens imóveis tombados e valorados - conforme Anexo II;
- II. Comércio de obras de arte e antiguidades, inclusive leilões - conforme Anexo II;
- III. Patrimônio arqueológico - conforme Anexo III;

Cada Superintendência do IPHAN deverá propor em seu planejamento, para além das metas gerais e específicas, a fiscalização das demais categorias de bens e formas de acautelamento, priorizando primeiro aqueles que eventualmente ainda não tenham sido fiscalizados desde o franqueamento do sistema (2016) e, em seguida, aqueles que foram fiscalizados há mais tempo.

Além da execução do plano de fiscalização, priorizando-se o que foi estabelecido como meta específica, deverão ser atendidas todas as fiscalizações eventuais demandadas pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), Centro Nacional de Arqueologia (CNA) e Coordenação Nacional de Licenciamento (CNL) ao longo do ano.

Caso a Superintendência não considere exequível o cumprimento das metas estabelecidas para o plano de fiscalização, esta deverá, com a devida justificativa e com a antecedência necessária, solicitar apoio do DEPAM, CNA ou de outras Superintendências.

6. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Setorização

A setorização é uma etapa prévia a ser observada na elaboração dos planos de fiscalização. Setor é o que vai ser objeto da fiscalização, podendo ser de um bem, atividade ou área de entorno, ou ainda, parte deles, a exemplo: ala direita do convento “x” (quando o bem é o convento); quadra y (quando o bem é um conjunto urbano); um, ou parte de um empreendimento, etc.

Estas possibilidades de cadastro de setores se dão sob a seguinte lógica:

- No caso do setor Bem, que são os bens cadastrados no SICG, já trazendo seu tipo e natureza, definindo-se o nome do setor e cadastrando um ponto ou uma poligonal no mapa para demarcar georreferenciadamente a sua localização;
- Quando selecionado o tipo Atividade é escolhido o tipo de atividade e definindo-se o nome do setor e permitindo cadastrar um ponto ou uma poligonal no mapa para demarcar georreferenciadamente a sua localização.
- Já para áreas de Entorno o sistema busca no SICG o tipo e natureza do bem a que o entorno está vinculado e definindo-se o nome do setor e permitindo cadastrar um ponto ou uma poligonal no mapa para demarcar georreferenciadamente a sua localização.

Todos esses setores cadastrados são manejáveis numa espécie de banco de setores, não sendo necessário cadastrar a cada planejamento anual, podendo inclusive desativá-los ou excluí-los.

6.2. Inserção das ações de fiscalização:

O sistema permite a inserção de três tipos de ações de fiscalização: Bem (1), Atividade (2) e Rota (3).

- 1. Bem: que são aqueles que estão no SICG, o que compreende todos os bens tombados, valorados e cadastrados (arqueológicos). Caso algum bem a constar no plano não esteja no SICG, a Superintendência deverá proceder com o cadastro, para que então este possa ser visualizado no Fiscalis.

- 2. Atividade: refere-se à fiscalização de coisas relacionadas a uma atividade e não a um bem em si, como empreendimentos, instituições de guarda, pesquisas acadêmicas e o comércio e de obras de arte e antiguidades e leilões.

Obs.: Além destas atividades, outra possibilidade é a inserção de sítios não cadastrados. Tal possibilidade é exclusiva para as ações de fiscalização que incidam na verificação da existência ou não de um sítio arqueológico. Caso algum setor relacionado a atividade a constar no plano não esteja no sistema, a Superintendência deverá proceder ao cadastro do setor no Fiscalis, para que então o mesmo possa ser selecionado e incluído no plano de fiscalização. Durante a realização da ação de fiscalização, se confirmada a existência de um sítio arqueológico ainda não cadastrado, o fiscal deverá coletar *in loco* todas as informações necessárias para efetuar o respectivo cadastro no SICG, a fim de que, numa próxima ação de fiscalização, este sítio seja reconhecido pelo sistema como um bem (1).

- 3. Rota: permite a programação de um percurso a ser feito pelo fiscal composto de mais de um bem e/ou atividade. Essa funcionalidade permite ter um cálculo preciso de diárias e previsão da quilometragem a ser percorrida em ações de fiscalização que ocorram numa única viagem do fiscal.

Quanto ao cadastro de equipes de fiscalização, deverá ser tipificado o papel de todos envolvidos, podendo ser fiscais técnicos do IPHAN (servidor que irá assessorar na ação, ainda que não seja fiscal), especialistas, entidades parceiras/colaboradores e motoristas (apenas para os motoristas que são servidores). Essa funcionalidade foi desenvolvida para possibilitar a mensuração de diárias para as equipes que vão a campo. Como o sistema tem inteligência geográfica, a quilometragem a ser percorrida é calculada automaticamente.

Vale reforçar que auxiliares institucionais também podem compor equipes de fiscalização, na condição de apoio a um fiscal nomeado em conformidade com as condições da Portaria IPHAN nº 196/2019, sendo este último o responsável técnico pela ação. O auxiliar institucional pode, inclusive, cadastrar informações a respeito de fiscalizações no Fiscalis, mas não pode concluir as fiscalizações (o próprio sistema não permite), nem tampouco assinar notificações (estas são atribuições do fiscal).

Outra possibilidade é que o sistema permite a alocação de fiscais de outras unidades. Algumas Superintendências já trabalham de forma parceira e isso pode ser programado pelo sistema. Para isso foi desenvolvido o trâmite de autorização via sistema onde o Coordenador/Chefe da Divisão Técnica da unidade que o fiscal está lotado recebe um pedido de solicitação e pode aprovar ou não. Esta aprovação é parcial, tornando-se final somente com a validação complementar do DEPAM.

A Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF) disponibilizou no Fiscalis, no campo ajuda (localizado no canto superior direito da tela inicial do sistema), os tutoriais em vídeo sobre todas as etapas do planejamento. Estes podem ser localizados no seguinte caminho:

<https://fiscalis.iphan.gov.br/fiscalis/#/login> > Seu nome > Ajuda (ou no endereço <https://apps.powerapps.com/play/dbfc6579-4ad7-4529-8d98-582000d7d8ee?tenantId=b44dd0d3-9130-4ad3-9b90-77187bbad767>>).

7. APROVAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO

Todas as Superintendências do IPHAN deverão inserir seus planos de fiscalização correspondentes ao exercício de 2024 e enviá-los para análise via Fiscalis até a data limite de 22/12/2023.

Os planos de fiscalização serão analisados conjuntamente pela CGAF e CNA, seguindo a seguinte dinâmica:

- A CGAF analisará no Fiscalis o atendimento à meta geral e às metas específicas referentes aos bens tombados, valorados e comerciantes de obras de arte e antiguidades e leilões, conforme Anexo II;
- O CNA analisará no Fiscalis as metas específicas relacionadas ao patrimônio arqueológico, conforme Anexo III;
- A CGAF fará a interlocução com as Superintendências para cumprimento do prazo de envio e das diligências solicitadas;
- A CGAF informará periodicamente à Presidência a respeito do andamento da homologação dos planos de fiscalização a partir da data limite de envio dos planos.

O DEPAM e o CNA poderão promover diligências junto à unidade para solução de dúvidas e posterior aprovação junto à área central.

Toda a tramitação da análise do plano de fiscalização se dará no próprio Fiscalis. Contudo, quando de seu envio para análise via sistema, esclarecimentos e justificativas acerca da previsão de fiscalizações podem ser encaminhadas pelas Superintendências à área central através do e-mail fiscalizacao@iphan.gov.br, principalmente quando da indicação de mais de um fiscal para uma mesma ação de fiscalização e sempre quando configurados os casos de exceção nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.193/2019 e do Art. 8º da Portaria MINC Nº 18, de 10 de abril de 2023, alterado pelo Art. 1º da Portaria MINC Nº 39, de 23 de junho de 2023, ou de outras normas específicas que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Os planos de fiscalização, uma vez homologados, não poderão ser alterados.

A execução dos planos será monitorada mediante o sistema Fiscalis, Tesouro Gerencial e Sistema de Concessão de diárias e Passagens (SCDP).

8. PROGRAMAÇÃO DE VIAGENS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto à previsão de diárias, os planos de fiscalização não deverão considerar a necessidade de diárias nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro. Nestes meses, na medida do possível, deve ser priorizada a programação de atividades que não demandam recursos financeiros para sua realização.

A descentralização de recursos para diárias da fiscalização é feita pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento do Departamento de Planejamento e Administração

(CGPLAN/DPA), após aprovação e a pedido do DEPAM. A liberação dos recursos é condicionada ao recebimento e aprovação dos planos de fiscalização.

Com base no previsto nos planos e já estimando uma margem para fiscalizações eventuais, a CGAF encaminhará as indicações de descentralização à CGPLAN, via SIG-IPHAN, preferencialmente numa previsão de periodicidade trimestral, em função do monitoramento daquilo que foi planejado face ao executado, bem como do acompanhamento dos saldos eventualmente remanescentes nas unidades de descentralizações anteriores.

A CGPLAN então providenciará a descentralização dos créditos aprovados, comunicando o seu atendimento por e-mail direcionado às Superintendências, com cópia à CGAF. As Superintendências, na sequência, deverão encaminhar mensagem, via SIAFI, solicitando a liberação de crédito orçamentário para pagamento das diárias devidas. A CGPLAN, por fim, recepcionará a mensagem e providenciará o atendimento do repasse financeiro.

Toda vez que alguma missão demandar a aquisição de passagens aéreas para viabilizar o exercício de Poder de Polícia Administrativa - independentemente de ser ou não um caso de exceção (nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.193/2019 e do Art. 8º da Portaria MINC Nº 18, de 10 de abril de 2023 , alterado pelo Art. 1º da Portaria MINC Nº 39, de 23 de junho de 2023) ou de estar ou não a ação de fiscalização prevista no plano de fiscalização - a Superintendência deverá instruir processo SEI do tipo "missão fora da sede: concessão de diárias e passagens/viagem no Brasil" com planos de viagem devidamente preenchidos e assinados, e enviá-lo diretamente ao DEPAM, por meio de ofício subscrito pelo Superintendente, incluindo a CGAF em cópia.

A CGAF, com o apoio do CNA, a depender da situação, analisará a documentação apresentada, ratificando os planos de viagem. Na sequência, caberá ao próprio DEPAM, se de acordo com as informações constantes nos autos, o cadastramento da missão no SCDP. Após a emissão das passagens aéreas, o processo será restituído à Superintendência, por ofício.

Caso a Superintendência identifique, ao longo do exercício, a necessidade de crédito orçamentário superior ao descentralizado, ou após utilizar todo o recurso até então disponibilizado, o Superintendente poderá solicitar, por ofício direcionado ao DEPAM, incluindo a CGAF em cópia, juntamente com as devidas justificativas e planilha síntese de prestação de contas das missões realizadas, a descentralização de nova parcela ou de parcela extra de recursos, em vista da continuidade das atividades de fiscalização no âmbito de sua unidade.

A citada planilha síntese consiste em listagem discriminando todas as viagens realizadas referentes à fiscalização, contendo, minimamente, os seguintes dados: código SEI do "formulário de plano de viagem - portaria 1814/2019" e do "formulário de retificação de plano de viagem", quando for o caso; número da PCDP correspondente; código SEI do "relatório de viagens a serviço - port. 1814/2019"; código SEI dos comprovantes de passagens aéreas ou de outras formas de deslocamento (quando for o caso); e número/código do laudo de vistoria correspondente gerado pelo Fiscalis quando do cadastramento da ação de fiscalização.

Da mesma forma, independentemente de haver saldo disponível da Superintendência ou de estar ou não a ação de fiscalização prevista no plano de fiscalização, todos os casos de exceção deverão ser direcionados para a área central, seja para aprovação do Presidente do IPHAN ou do Ministro de Estado da Cultura, a depender do caso.

Os casos de exceção devem ser evitados ao máximo, por isso as áreas técnica e administrativa das Superintendências devem ficar atentas para que a aprovação do cadastro das fiscalizações planejadas no SCDP ocorra no prazo regulamentar, ou seja, com antecedência superior a quinze dias da data de partida.

Para ser aprovada pela autoridade competente, a prestação de contas de diárias e passagens de uma determinada missão deverá conter, além do "relatório de viagens a serviço - port. 1814/2019", o relatório de vistoria emitido via Fiscalis referente ao bem ou atividade fiscalizada.

Cabe ressaltar que a aprovação da prestação de contas sem o mencionado relatório é de total responsabilidade do Superintendente. Além disso, a aprovação no SCDP de missão realizada para exercício de Poder de Polícia Administrativa sem o devido cadastro prévio da fiscalização no Fiscalis é uma prática irregular para todos os efeitos e pode implicar na apuração de irregularidade disciplinar a cargo do Superintendente, já que este é o ordenador e responsável pelo controle de despesas da unidade.

Informações mais detalhadas sobre cadastramento de diárias e passagens no SCDP e a respeito de prestação de contas encontram-se disponíveis no Ofício-Circular nº 38/2022/DEPAM-IPHAN (SEI nº 3810207).

9. ORIENTAÇÃO SOBRE O CADASTRO DAS FISCALIZAÇÕES

Como atividade preparatória obrigatória para a fiscalização de bens, deverá ser realizada a verificação, no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), do Cadastro Básico destes bens. Em casos de discrepância de informações no Cadastro Básico, deverá ser feita comunicação imediata aos gestores do SICG através do e-mail sicg@iphan.gov.br. A fiscalização mediante o Fiscalis somente deverá ocorrer após a checagem e eventual correção/atualização destes dados no SICG.

Caso o bem a ser fiscalizado não esteja cadastrado no SICG, a Superintendência ou Escritório Técnico deverá proceder à inserção do bem em questão neste sistema para então poder cadastrar a fiscalização no Fiscalis. Cabe aqui salientar que as telas apresentadas no cadastro da fiscalização no Fiscalis derivam do próprio bem selecionado. Assim, a tela apresentada para um bem imóvel é díspar da visualizada para um bem móvel ou integrado.

Exemplificando: se for selecionado o bem “Igreja x” que tem um acervo móvel associado, mas que tem a natureza e tipo no SICG como bem imóvel/edificação, o Fiscalis irá apresentar a tela para fiscalização do bem imóvel. Para que o sistema apresente a tela do bem móvel, o bem selecionado deve ter a natureza “bem móvel ou integrado”, podendo ter os tipos coleção, acervo ou artefato. Assim, para possibilitar o preenchimento devido da fiscalização do bem móvel, este que deve ser selecionado na identificação do bem fiscalizado.

Outro ponto ao qual os fiscais devem se atentar ao fazer o cadastramento da fiscalização é quando o bem que está sendo selecionado quando a fiscalização incidir em bens de natureza “imóvel” do tipo “Conjunto Arquitetônico” ou “Conjunto Urbano”. Para estes, deve ser selecionado o bem protegido, ou seja, o conjunto e não o imóvel componente do conjunto que foi fiscalizado. A mesma diretriz se aplica ao cadastro de ações de fiscalização em áreas de entorno. A orientação completa sobre esta lógica está disponível no Ofício nº 202/2020/DEPAM-IPHAN (SEI nº 1737511).

Ressalta-se que a fiscalização de “Atividade” (Comércio de obras de arte e leilões, Empreendimentos, Instituição de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos, Pesquisa Acadêmica e Sítio Não Cadastrado) não integram a base de dados do SICG uma vez que estes não se tratam de bens acautelados sob gestão do Iphan. Dessa forma, para a inclusão destas fiscalizações no plano, a ação deverá ser precedida da inclusão de novo “Setor”, que se localiza no caminho: Fiscalis > Planejamento > Setorização > Setores > + Setor.

Esta e demais orientações feitas sobre a disponibilização de funcionalidades no Fiscalis foram sistematizadas e inseridas na Intranet, podendo ser acessadas no seguinte caminho: Procedimentos Internos > Autorização e Fiscalização > 4. Fiscalis 2.0 > 4.1 Implementação e orientações.

Para as fiscalizações incidentes em bens de natureza “imóvel” do tipo “edificação”, sendo estes bens tombados isoladamente, o preenchimento dos campos referentes à verificação do estado de conservação e do estado de risco é obrigatório.

Todas as fiscalizações, sejam elas incidentes em bens ou atividades, deverão ser cadastradas no sistema Fiscalis logo após a sua realização.

A CGAF disponibilizou também no Fiscalis os tutoriais em vídeo sobre todas as funcionalidades relacionadas ao cadastro de fiscalização. Estes podem ser localizados no seguinte caminho: <https://fiscalis.iphan.gov.br/fiscalis/#/login> > Seu nome > Ajuda (ou no endereço <https://apps.powerapps.com/play/dbfc6579-4ad7-4529-8d98-582000d7d8ee?tenantId=b44dd0d3-9130-4ad3-9b90-77187bbad767>>).

MARIO FERRARI

Coordenador de Autorização e Fiscalização

Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF/DEPAM)

TALITA SÁ

Coordenadora de Controle de Circulação de Bens Culturais

Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF/DEPAM)

ELISA TAVEIRA

Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF)

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM)

LUDIANE VILELA

Coordenadora Substituta de Normas e Acautelamento

Centro Nacional de Arqueologia (CNA)

JEANNE CRESPO

Diretora

Centro Nacional de Arqueologia (CNA)

ANDREY SCHLEE

Diretor

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM)

ANEXO II - Metas específicas para os bens imóveis e para a fiscalização do comércio de obras de artes e antiguidades, inclusive leilões

1. Metas para os bens tombados e valorados

Unidade	Metas específica para os bens imóveis
AC	100% dos bens tombados isoladamente
AL	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
AM	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
AP	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
BA	30% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis, devendo ser priorizados para o início do exercício os bens que tiveram indicação de risco no âmbito do processo 01450.000201/2019-90
CE	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis
DF	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
ES	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
GO	50% dos bens tombados isoladamente 10% dos bens imóveis valorados
MA	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 50% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
MG	50% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis

MS	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
MT	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
PA	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PB	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 70% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PE	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 30% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PI	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 50% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PR	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 30% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis
RJ	60% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis, devendo ser priorizados para o início do exercício os bens que tiveram indicação de risco no âmbito do processo 01450.000201/2019-90 30% dos bens valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis
RN	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
RO	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
RR	Sem meta específica
RS	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis, devendo ser priorizados para o início do exercício os bens que tiveram indicação de risco no âmbito do processo 01450.000201/2019-90 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 50% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
SC	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
SE	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
SP	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
TO	100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos

Observações:

1. Eventuais discrepâncias de percentuais e informações da tabela acima em relação àquela disponibilizada no Anexo II da Portaria GAB-IPHAN nº 46/2021 (doc. SEI nº 3076290) são devidas:

(a) À revisão da base de dados referentes aos processos de tombamento sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID), sendo aqui considerada a versão da “Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento” atualizada em Agosto/2023, na qual foram aplicados os seguintes filtros:

(a.1.) quanto aos bens tombados isoladamente: edificação, edificação e acervo, infraestrutura ou equipamento urbano, quilombo, ruína e terreiro (na coluna H - classificação relacionada à forma de proteção); e desaparecido, homologado, rerratificação, pendência, tombamento provisório, tombamento emergencial, tombado (na coluna S - estágio da instrução - Portaria 11/86);

(a.2) quanto aos conjuntos arquitetônicos/urbanos: conjunto arquitetônico, conjunto urbano e conjunto rural (na coluna H - classificação relacionada à forma de proteção);

(b) O mesmo se aplica aos bens imóveis valorados, sendo para tal considerada a versão da “Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário” atualizada pela CGID em 05/05/2023;

(c) À alteração do número de fiscais em cada unidade em decorrência de nomeações, exonerações e mudanças de lotação; e

(d) Aos resultados do monitoramento da execução de fiscalizações durante o exercício de 2023 cadastradas até a data de 06/11/2023.

2. A CGAF encaminhará às Superintendências, por e-mail, logo após a publicação deste TRD, a listagem de bens tombados e valorados que devem ser priorizados nos planos de fiscalização em conformidade com os critérios acima, com o objetivo de auxiliar o trabalho de planejamento a cargo das unidades descentralizadas. Caso estes bens tenham sido fiscalizados após a data de 06/11/2023, ou venham a ser objeto de fiscalização até o final do ano de 2023, os mesmos poderão ser desconsiderados no planejamento de 2024.

3. Eventuais dúvidas ou divergências a respeito devem ser dirimidas diretamente com a CGAF através do e-mail fiscalizacao@iphan.gov.br.

2. Metas para a fiscalização do comércio de obras de artes e antiguidades

O total de negociantes de obras de arte e antiguidades a serem fiscalizados por Superintendência é de:

Unidade	Quantidade das fiscalizações
SP	12
PE	9
DF, MG, RJ	6
BA, SC	5
RS	2
Demais Superintendências	1

Observações:

Os negociantes de obras de arte e antiguidades devem ser escolhidos para inserção no plano anual de fiscalização pela Superintendência (e inserido como “Setor” no Fiscalis) conforme relevância local do estabelecimento e dando-se preferência:

1. Àqueles conhecidos pelas Superintendências e que não possuem cadastro ativo no Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades - CNART*;
2. Àqueles que, já cadastrados não cumpriram para com as obrigações indicadas nos Artigos 6º, 7º e 9º da Portaria IPHAN nº 396/2016 no ano de 2023 (a CGAF encaminhará listagem de obrigados em situação irregular às Superintendências por e-mail logo após a publicação deste TRD);
3. Àqueles não tenham sido fiscalizados nos anos anteriores (observando-se os mesmos critérios já estipulados na Portaria BAE nº 258/2017), visando à verificação dos incisos II a VIII do Art. 2º da Portaria IPHAN nº 80/2017.

Ressalta-se que a identificação do descumprimento da obrigatoriedade da comunicação de não-ocorrência ao IPHAN (inciso I do Art. 2º da Portaria IPHAN nº 80/2017) só é possível à área central do IPHAN - que o constata após verificar a realização de comunicação de ocorrência ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), mediante acesso a dados do Sistema de Controle de Atividades Financeiras/SISCOAF (Ministério da Fazenda) e cruzamento destas informações com o CNART. Sendo assim, ações de fiscalização sobre esse tipo de obrigação legal exigem consulta prévia à CGAF.

Para 2024 segue válida a diretriz geral de ampliar a quantidade de cadastrados no CNART, por meio da fiscalização da obrigação do cadastramento dos negociantes, inclusive oficiando negociantes não cadastrados para que conheçam a obrigação e a cumpram (inciso I do Art. 2º da Portaria IPHAN nº 80/2017).

Para os leilões, que somente podem ser considerados fiscalizações eventuais, por sua natureza imprevisível, sejam eles informados ou denunciados, o cadastramento da análise como ação de fiscalização no fiscalis, deve ser realizado a partir da ocorrência da necessidade de oficial o(a) leiloeiro(a) para retenção de lotes para análise ou de autuação por não informe do leilão. A partir deste ponto, a fiscalização deve ser cadastrada no sistema para contabilização como fiscalização eventual. As fiscalizações de leilões não entram, portanto, no Plano de Fiscalização por não poderem ser planejadas.

ANEXO III - Metas específicas para o patrimônio arqueológico

- 6 (seis) fiscalizações por técnico em arqueologia, seguindo a seguinte ordem de prioridade dos bens/atividades a serem fiscalizados:
 - Instituições de Guarda e Pesquisa (IGPs) que não foram objeto de fiscalização desde a publicação da Portaria IPHAN nº 196/2016;
 - Sítios arqueológicos;
 - Áreas de empreendimentos no âmbito do componente arqueológico, a critério das Superintendências;
 - Áreas de Pesquisas Arqueológicas realizadas no âmbito da Portaria Iphan 07/88.

Observações:

- Reforça-se a orientação já constante no item “6.2. Inserção das ações de fiscalização” do Termo de Referência Disciplinar para que os sítios arqueológicos a serem fiscalizados e que já estejam homologados no SICG sejam inseridos no Fiscalis na categoria "Bem". Já os locais que ainda não estejam homologados enquanto sítios arqueológicos, bem como as demais ações de fiscalização acima arroladas, sejam inseridos no Fiscalis na categoria "Atividade";
- Quando houver previsão de deslocamento de dois ou mais técnicos em arqueologia para fiscalizar o mesmo bem/atividade, a necessidade de fiscalização conjunta deverá ser devidamente justificada. Considerando que o sistema Fiscalis ainda não possui campo específico para inserção de comentários por parte das Superintendências, a referida justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail fiscalizacao@iphan.gov.br;
- Caso a Superintendência não possua condições para o cumprimento do plano de fiscalização deverá, com a devida justificativa e com a antecedência necessária, solicitar auxílio à Superintendência mais próxima ou ao CNA;
- Após a publicação da presente portaria e objetivando auxiliar o trabalho de planejamento a cargo das unidades descentralizadas, o CNA encaminhará às Superintendências, por e-mail, a listagem de IGPs ainda não fiscalizadas desde a publicação da Portaria IPHAN nº 196/2016, Caso alguma das IGPs venham a ser fiscalizadas após este encaminhamento, estas poderão ser desconsideradas no planejamento de 2024;